



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ/MF nº 04.838.496/000-28

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

PROCESSO Nº 098/2023

CONTRATO Nº 256/2023

Contrato de prestação de **SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO NAS ATIVIDADES DE AUDITORIA TÉCNICA, CONTÁBIL E FISCAL, POR MEIO DE VALOR AGREGADO, PARA COMPENSAÇÃO JUNTO AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CORRENTES MUNICIPAL**, que entre si firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA** através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais do município de Monte Alegre e a empresa **OLIVEIRA & BANDEIRA LTDA.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, situado no endereço Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa – CEP: 68.220-000, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 04.838.496/000-28**, neste ato representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo **Sr. Matheus Almeida dos Santos**, Brasileiro, casado, paraense em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade **RG nº 7600414-PC-PA** e do **CPF/MF sob nº 050.742.072-15**, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Arnobio Franco, S/N, Bairro Cidade Alta, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-00 e de outro a empresa **OLIVEIRA & BANDEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.454.521/0001-20, sediada na Avenida Tocantins, número 314, Setor Rodoviário, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins – TO, doravante denominada **CONTRADADA** neste ato representado pela sócia-administradora **Vera Regina Oliveira Bandeira**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF n.º 178.576.783-68 e CRC 001037/O-7/CRC/TO, residente e domiciliada na Avenida Tocantins, número 314, Setor Rodoviário, Colinas do Tocantins – TO, CEP 77.760-000. Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO NAS ATIVIDADES DE AUDITORIA TÉCNICA, CONTÁBIL E FISCAL, POR MEIO DE VALOR AGREGADO, PARA COMPENSAÇÃO JUNTO AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CORRENTES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE- PA.**

SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS:

1. Prestação de serviço de recuperação de receita referente a **ENERGIA ELÉTRICA** do poder público, dos prédios próprios ou alugados, no qual será feito um refaturamento em cada UC em nome do município.

Parágrafo Único – O presente Contrato decorre do termo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2023, PROCESSO Nº 098/2023**, com fundamento nos art. 25, inc. II, c/c o art. 13, inc. III, ambos, da Lei nº 8.666/93 e ainda, no art. 26, II, III, da mesma Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor de 15% (quinze por cento) acima do valor agregado, ou seja, para cada R\$ 100,00 (cem reais) que entrarem nos cofres da **CONTRATANTE**, será pago a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) a **CONTRATADA**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ/MF nº 04.838.496/000-28

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR AGREGADO / ESTIMADO	VALOR TOTAL / ESTIMADO / PERCENTUAL 15%
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO NAS ATIVIDADES DE AUDITORIA TÉCNICA, CONTÁBIL E FISCAL, POR MEIO DE VALOR AGREGADO, PARA COMPENSAÇÃO JUNTO AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CORRENTES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE- PA	R\$ 2.857.326,78	R\$ 428.599,01
TOTAL		R\$ 2.857.326,78	R\$ 428.599,01

Parágrafo Primeiro – para efeitos legais e contábeis, é atribuído pelas partes pactuantes o valor agregado/estimado de R\$ 2.857.326,78 (dois milhões e oitocentos e cinquenta e sete mil e trezentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos) e deste valor o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, CASO HAJA A RECUPERAÇÃO DO MONTANTE DO CRÉDITO, O PERCENTUAL DE 15% (quinze por cento) EM CIMA DESTE VALOR AGREGADO, EQUIVALENTE AO TOTAL DE R\$ 428.599,01 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e um centavo).

Parágrafo Segundo – Os valores estimados podem sofrer alterações a maior ou a menor de acordo com os pagamentos das guias de recolhimentos que foram efetuados nos períodos auditados.

Parágrafo Terceiro – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, ocorrerá mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato para o presente exercício é a seguinte:

**ATIVIDADE 2401 – SEC. DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS
25.752.0006.2.044 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO – 3.3.90.39.99 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 17510000 – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e Conta-Corrente indicado pelo contratado.

5.2. O pagamento deverá ser depositado na conta da Contratada no **Banco do Brasil S/A, Agência n. 0911–3, Conta–Corrente n. 30.065–9.**

5.3. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- A. NOTA Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;
- B. Certidão Negativa de Débitos Federais– CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizado (Lei n 0 8.212/90);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ/MF n° 04.838.496/000-28

- C. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- D. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- E. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- F. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

1. É vedado o pagamento antecipado;
2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.
6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ/MF nº 04.838.496/000-28

alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

16. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2. Constituem obrigações do CONTRATADO, a prestação na execução dos serviços solicitados na defesa dos interesses do MUNICÍPIO, sendo:

6.2.1. Elaboração das planilhas e cálculos de acordo com as legislações vigentes e aplicáveis;

6.2.2. Ingressar com a medida judicial cabível, por meio de advogado terceirizado e acompanhar em todas as instâncias, até o trânsito em julgado;

6.2.3. Prestação de serviço de consultoria e capacitação nas atividades de auditoria técnica, contábil e fiscal referente a **ENERGIA ELÉTRICA**, por meio de valor agregado.

6.3. Para realização dos serviços prestados, a contratada deverá efetuar todas as intimações e ou documentos necessários a serem enviados aos órgãos competentes a cada serviço prestado, além dos procedimentos de auditoria contábil fiscal pertinente a cada serviço;

6.5. Após o recebimento da receita ou do bem-dado em garantia dar entrada no caixa ou nos bens patrimoniais do município, a proponente deverá apresentar relatório descrevendo os serviços efetuados, e acostando as provas justificar e efetivar a execução do serviço contratado;

6.6. Executar os serviços conforme especificações neste termo de referência para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

6.7. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora ou da futura contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

6.8. Para averiguação do disposto no item anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

6.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos SERVIÇOS PRESTADOS;

6.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.11. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a contratante deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

6.11.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.11.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou sede do contratado;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ/MF nº 04.838.496/000-28

6.11.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

6.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.12. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Fornecer toda a documentação necessária e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa de seus interesses, devendo entregar tais documentos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a propositura da ação e 5 (cinco) dias em caso de audiência;

7.3. Prover os meios e condições de livre acesso do CONTRATADO aos diversos órgãos e setores das diversas secretarias municipais, especialmente a Secretaria de Finanças/Fazenda;

7.4. Pagar, pontualmente, a remuneração pactuada;

7.5. Disponibilizar outros documentos quando solicitados pelo CONTRATADO;

7.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por e proposta sejam as mais adequadas;

7.8. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;

7.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

7.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.11. Cientificar o órgão de representação judicial do município de **MONTE ALEGRE/PA**, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.12. Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.13. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

8.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ/MF nº 04.838.496/000-28

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

9.1. As despesas de viagem: combustíveis, hospedagem e alimentação serão pagos pelo contratado, não havendo necessidade de previsão orçamentária, pois o serviço uma vez recuperado custeará a despesa gerada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização dos presentes contratos, ficará ao cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Obras este nomeado pela Portaria nº 0485/2022, o S.r. Alirio da Silva Oliveira; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

10.1.2. Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

10.1.3. Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

10.1.4. Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da administração municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

10.1.5. Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e as quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

10.1.6. Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

10.1.7. Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

10.1.8. Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados,

10.1.9. Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço,

10.1.10. Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ/MF nº 04.838.496/000-28

entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo,

10.1.11. Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em no máximo, 30 (trinta) dias do término do contrato;

10.1.12. Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em no máximo, 30 (trinta) dias para a realização da alteração contratual;

10.1.13. Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

10.1.14. Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, quais sejam:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal CONTRATANTE;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

11.1.4. Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;

b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ/MF nº 04.838.496/000-28

- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

Parágrafo primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado em decorrência da execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O foro competente será o da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente CONTRATO.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O CONTRATANTE O extrato do presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

15.2. Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação as finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a e b do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

16.1. A ordem de serviços será emitida após a realização da assinatura do contrato e do empenho do processo, será dado o prazo de 5 (cinco) dias uteis para o contratado começar a prestar os serviços junto a prefeitura de MONTE ALEGRE/PA.

16.2. O prazo de execução dos serviços, objeto deste processo será de Forma Imediata contados da data da emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ/MF nº 04.838.496/000-28

17.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

18.1. Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Único: A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

- I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de Influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- IV. "prática obstrutiva":
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.Considerando os propósitos acima elencados, a CONTRATADA concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMA APLICADA

20.1. Aplica-se o presente CONTRATO as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no processo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2023. Este instrumento contratual deverá ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com o que preconiza a Lei 8.666/93, caso a CONTRATADA não tenha terminado e/ou recuperado os créditos referentes aos serviços pactuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO - FÍSICO FINANCEIRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ/MF nº 04.838.496/000-28

22.1. O CONTRATADO deverá estar à disposição para a referida assessoria junto a Prefeitura municipal de MONTE ALEGRE/PA, na sede da Prefeitura municipal, ou quando necessário se deslocar para até o município, ou qualquer outro município que houver necessidade de esclarecimentos dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

23.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Monte Alegre/PA, 28 de julho de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
ORDENADOR DE DEPESAS
CONTRATANTE

OLIVEIRA & BANDEIRA LTDA. ME
VERA REGINA OLIVEIRA BANDEIRA
SÓCIA-ADMINISTRADORA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF nº _____

2ª _____

CPF nº _____